



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

LEI Nº 005/2016

“Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no vigente orçamento e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2016.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – **Transposição** – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – **Transferência** – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão de do mesmo programa de trabalho.

III – **Remanejamento** – são realocações na organização de ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§ 3º - A transposição, transferência ou remanejamento ou poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§4º - Fica Autorizado, por força da presente Lei, ao Chefe do Poder Executivo e os Gestores Municipais a promover a transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de categoria de programas para outro ou de um órgão para outro assim discriminados da seguinte forma: PODER EXECUTIVO; FMS – Fundo



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

Municipal de Saúde); FUNDEB; FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente; FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2016, criando se Fontes de Recursos de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, revogada as disposições em contrário.

São Domingos-GO, 30 de junho de 2016.


JOVITA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi publicado no "Placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para que surta seus efeitos legais.

São Domingo-GO, 30 de 06 de 2016